



## Indicação Nº 036 /2021.

“Inclusão dos beneficiários (BPC) e pensionistas no artigo 1º da Lei Municipal 520/97.”

### Senhor Presidente:

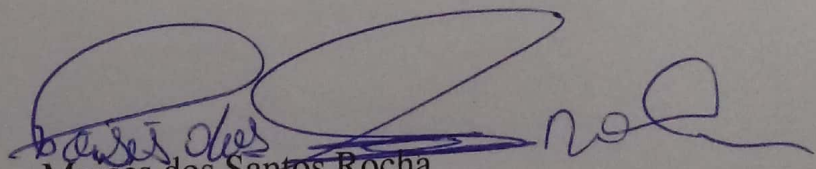
O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, as necessárias providências junto à Secretaria competente, no sentido de que seja revista a Lei Municipal 520/97; que consta no artigo 1º que fica isento o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) todos os aposentados que recebam mensalmente, no máximo um salário mínimo e sejam proprietários exclusivamente do imóvel onde residem. No sentido que seja também incluído os beneficiários (BPC) benefício de prestação continuada e os pensionistas que ganham até um salário mínimo.

### Justificativa:

Justifico que os mesmos precisam do benefício, haja vista que os mesmos tenha prioridade dos aposentados.

Pelas razões ora expostas, rogo a colaboração e atendimento da presente propositura, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 19 de Abril de 2021.

  
Moises dos Santos Rocha  
Autor

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin  
Protocolo nº 2561 de 19/04/21  
Livro nº 02 Fl.º 34/38  
ASS Jauldo Gomes Balthazar